



Contabilidade
Pública



Planejamento Municipal

LOA 2025

PPA
2026-2029

LOA
2026



#ProgramaCTAP

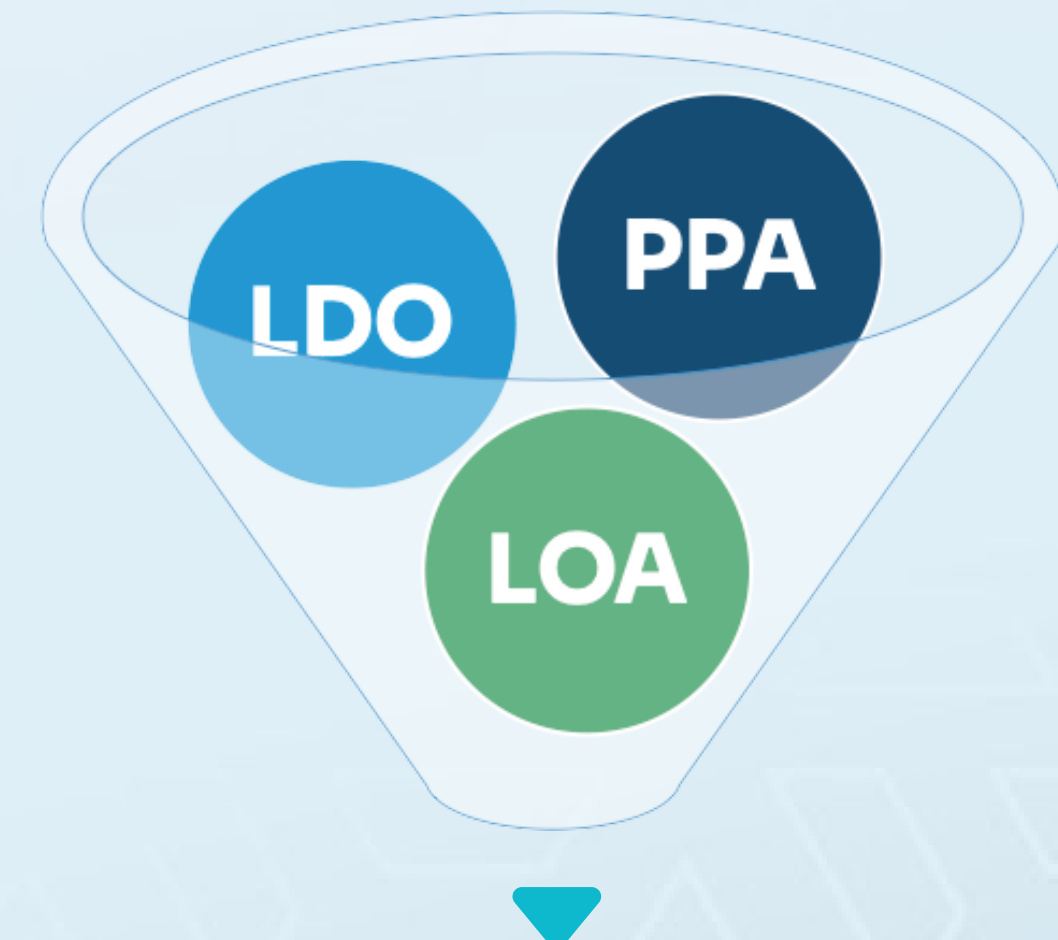


O planejamento municipal é implementado por três instrumentos definido a partir do art. 165 da CF.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

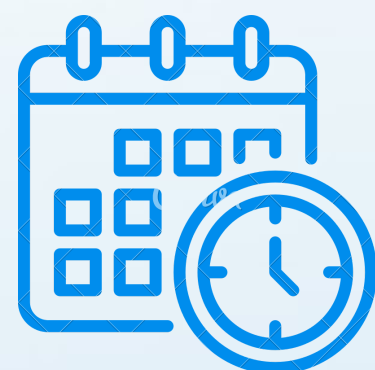
- I o plano plurianual;
- II as diretrizes orçamentárias;
- III os orçamentos anuais.

O orçamento público é utilizado para **planejar, gerenciar e controlar** a aplicação dos recursos públicos e monitorar os gastos realizados pelo governo.



PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Como é realizado o Planejamento Municipal?

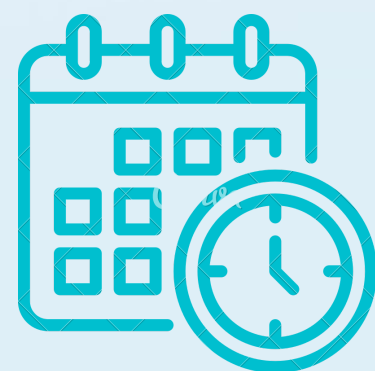


Prazo de
Envio da **LDO**:

15 Abr

Prazo de
Devolução:

17 Jul



Prazo de Envio
do **PPA** e **LOA**:

31 Ago

Prazo de
Devolução:

22 Dez

Como é realizado o Planejamento Municipal?



ANEXO IX – DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

ANO	TOTAL
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO	230.268.566,61
2 FLBSCATALAO	8.260.000,00
3 CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO	31.882.750,22
4 FUNDEB – CATALAO	70.210.000,00
5 FUNDACAO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS CATALAO	2.065.000,00
6 CCPA CATALAO	2.655.000,00
7 SMTc	11.356.320,00
8 FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIRO CATALAO	1.859.680,00
9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO	192.579.295,89
10 IPASC	72.131.276,00
12 SAE SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	64.051.580,00
14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	17.110.000,00

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

ANO	RECEITA TOTAL
16 PRO SAUDE PROGRAMA DE SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	17.700.000,00
17 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	2.950.000,00
18 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CATALAO	121.930.531,28
19 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	15.570.000,00
TOTAL	862.580.000,00

EMENDAS IMPOSITIVAS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

(Lei nº 845, de 05 de abril de 1990)

Consolidação em 17 de dezembro de 2020

Legislatura 2017/2020

Art. 61-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020)

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020)

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020)

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020)

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020)



**Contabilidade
Pública**

Nosso Padrão é a Excelência.

CONECTE-SE À VH:



62 9.9154-5781



@vhcontabilidadepublica